

LEI MUNICIPAL N°. 054/93 - De 15.12.93.

FIXA AS ZONAS DE ABSORÇÃO PARA O CÁLCULO DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DELICI ANTONIO VALENTINI, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais,...Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam assim fixadas as zonas de absorção para o cálculo da taxa de serviços urbanos, determinando a divisibilidade ideal para fins de aplicação da referida taxa, conforme segue:

ZONA I - Compreendem esta zona de absorção os imóveis localizados nas quadras n°. 14, 15, 16, 17, 18 e 19;

ZONA II - Compreendem esta zona de absorção os imóveis localizados nas quadras n°. 3, 4, 6, 7, 8, 11, 13, 20, 21, 22;

ZONA III - Compreendem esta zona de absorção todos os demais imóveis não constantes da zona I e II, que fazem parte perímetro urbano do Município.

Art. 2° - Faz parte integrante desta lei o anexo I, constante de mapa do perímetro urbano delimitando as zonas de absorção

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil, aos 15 de dezembro de 1993.

DELICI ANTONIO VALENTINI  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

JOBERT PERUZZO  
Sec. de Adm. e Fazenda